



**CONTRATO Nº 230/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE DOS SANTOS MUSICA** estabelecida no Distrito Rincão do Segredo, Bairro interior, cidade de Almirante Tamandaré do Sul/RS, CNPJ sob nº 29.297.239/0001-57 representada neste ato pelo Sr. **Alexandre dos Santos**, portador do CPF nº 041.309.490-12 e RG nº 1112017106, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE**

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 136/2021, Pregão Presencial nº 047/2021**, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações. Lei 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços com disponibilização de Instrutor de Instrumentos de Cordas friccionadas/violino para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Chapada –RS, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
02	01	Prestação de serviços com disponibilização de <b>Instrutor de Instrumentos de Cordas Friccionadas/Violinos</b> para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, adultos de 18 a 59 anos e idosos, sendo um grupo de no máximo 10 (dez) alunos, com aulas semanais de 02 (duas) horas a serem realizadas nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00



## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1.** O valor total estimado é de R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais) anual, sendo o valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) mensal, pelos serviços descritos na tabela do item 2.1.

**3.2.** O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto a CONTRATADA indica o **Banco Banrisul, Agência 0584, conta corrente 06.018353.0-6.**

**3.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**3.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem a incidência de juros.

**3.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**3.5** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.6** Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

**4.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:

1002 04 244 0110 2106 33903948000000 1101 E 49192.6 SERVIÇO DE SELE  
1002 08 244 0110 2106 33903948000000 1133 E 49193.4 SERVIÇO DE SELE  
1002 08 244 0110 2106 33903948000000 1180 E 49194.2 SERVIÇO DE SELE

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

**5.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de **24 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**6.1** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;



III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**6.2** A rescisão poderá ocorrer de forma antecipada em caso de não haver interessados e/ou inscritos nas atividades objeto deste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos direitos**

Constituem direitos da CONTRATANTE a prestação dos serviços do objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### **2. Das obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Assumir inteiramente responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e os empregados;

c) Manter duramente toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAFISCALIZAÇÃO**



**7.1.** São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Alexandre dos Santos.

**7.2.** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através do Secretário Sr. Ademir Antônio Renner.

## **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

**8.1.** Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Chapada- RS, 02 de dezembro de 2021.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Alexandre dos Santos**  
**ALEXANDRE DOS SANTOS MUSICA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 230/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **ALEXANDRE DOS SANTOS MUSICA**.